



Ofício nº. 155/2022 – OSM/OP

Maringá, 28 de julho de 2022

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar pedido de **ESCLARECIMENTO** ao **Pregão Presencial nº. 253/2022 – Processo nº. 496/2022**, nos termos seguintes:

A Prefeitura Municipal de Maringá – PMM publicou em 19/07/2022 licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 253/2022**, destinada ao *Registro de Preços para a Contratação de empresa para fornecimento, montagem e instalação de Bancos para praças, os quais serão destinados as Praças Públicas do Município de Maringá, em atendimento à Gerência de Manutenção de Próprios Públicos da Secretária Municipal de Infraestrutura, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG*. A abertura das propostas está prevista para o dia 03 de agosto de 2022, às 08h30min, sendo o valor máximo previsto para a licitação de **R\$ 780.000,00**.

Porém, alguns pontos, conforme será detalhado na sequência, estão obscuros e necessitam ser esclarecidos.

Conforme o Edital do PE 253/2022, a PMM pretende adquirir, no Item 01 (90541), do Anexo I, **250 unidades** de **Bancos para Praça**, pelo valor unitário de **R\$ 3.000,00**, totalizando o valor máximo de **R\$ 750.000,00**. Vejamos:

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	90541	250	Unid.	Banco para praça com assento e encosto em madeira e estrutura metálica (Conforme Memorial descritivo).	3.000,00	750.000,00



Processo nº. 01.05.00031133/2022.21
Folha nº. _____
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Reboças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3293-8228
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

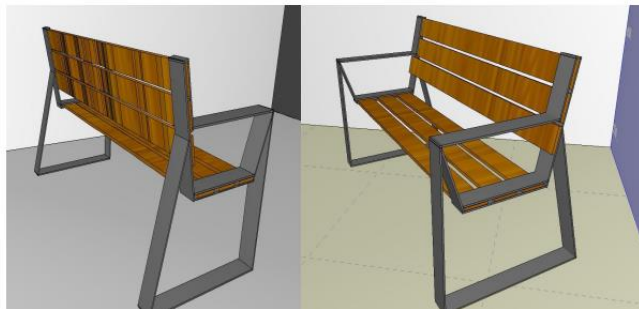
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/2022-PMM

DOCUMENTO 01

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/2022-PMM

MODELO ILUSTRATIVO

Imagem extraída do Edital – PE 253/22



Ocorre que, no dia 26/07/2022, a PMM publicou no Portal da Transparência o PE 261/2022, o qual pretende, no Item 08, Anexo I, adquirir **150 unidades** de **Bancos para Parque**, pelo valor unitário de **R\$ 677,50**, totalizando o valor máximo de **R\$ 101.625,00**, Vejamos:

8	90541	150	UND	Banco (conforme memorial descritivo)	677,50	101.625,00
8	Banco de madeira plástica para parque -					

Neste Edital (PE 253/22) a PMM não inseriu imagens ilustrativas, porém, conforme descritivo do produto, foi possível encontrar bancos parecidos ao modelo abaixo. Vejamos:



Comparando os descritivos dos objetos, verificou-se que embora tenham sido registrados com o mesmo código pela PMM, **código 90541**, são objetos **muito distintos entre si**. Porém, mesmo possuindo descritivos diferentes sendo um com composição de madeira e ferro (PE 253/22) e outro de madeira plástica (PE 261/2022) ambos são bancos destinados, s.m.j., para espaços externos e para uso do público. Assim, chamou a atenção o fato de que ambos os bancos são destinados para os mesmos objetivos, isto é, uso em lugares externos para a população, porém a Prefeitura considerou pagar preços muito diferentes nestes objetos.

Como já mencionado no banco previsto no ora em análise PE 253/2022 a Prefeitura pretende pagar o valor máximo unitário de R\$ 3.000,00, enquanto que no banco a ser licitado por meio do PE 261/2022, pretende pagar o valor máximo unitário de R\$ 677,50.

Assim, por mais que se compreenda que os descritivos dos objetos sejam diferentes e que possuam materiais diferentes em sua composição, ambos serão utilizados para finalidades similares e, s.m.j., serão expostos ao ambiente externo e terão como finalidade o uso pelos munícipes. Considerando a quantidade de 250 bancos prevista no PE 253/2022, vê-se que o valor previsto para a aquisição desta quantidade de bancos é R\$ 580.625,00 mais elevado que o valor previsto para a aquisição de 250 bancos do PE 261/22, conforme tabela abaixo:



Código	Item	Quantidade PE 253/22	Valor Unitário PE 253/22	Valor Unitário PE 261/22
90541	Banco	250 UND	R\$ 3.000,00	R\$ 677,50
		Total	R\$ 750.000,00	R\$ 169.375,00
		Diferença	R\$ 580.625,00	

Portanto, tendo em vista tratar-se de dinheiro público, caso a PMM optasse em comprar 250 unidades de bancos para praças/parques, com o valor próximo ao do PE 261/22, o município teria uma redução no valor de aproximadamente R\$ 580.625,00 e, ainda, s.m.j., atingiria seu objetivo, que, s.m.j., é a aquisição de bancos para locais externos, resistentes, com qualidade, que sirvam para a população “sentar” e com preço justo.

Vale dizer, neste ponto, que também se compreende que às solicitações dos bancos em cada uma das licitações possivelmente surgiram de demandas diferentes e projetos diferentes dentro do município, assim, não se quer afirmar que todos os bancos do município tenham que ser iguais, porém que, mesmo sabendo-se da existência de projetos distintos dentro do Município, a Administração deve prezar ao máximo por utilizar com economicidade e eficiência os recursos públicos que são escassos.

Neste sentido, e também considerando que deve haver planejamento sistêmico dentro do Órgão, ao verificar a Prefeitura que está licitando um banco para praça no valor de R\$ 3.000,00, porém que há possibilidade da compra de um banco para a mesma finalidade (alocação externa e para utilização do público) pelo preço unitário máximo de R\$ 677,50, banco esse que, considerando a obrigação legal de realização de planejamento integral da licitação, teve sua escolha baseada em análises e estudos que demonstraram a qualidade do objeto para essa finalidade, deveria, no mínimo, verificar o projeto do banco mais caro, que neste caso é o banco previsto no PE 253/2022 que é 343% mais caro que o banco licitado no PE 261/2022, e tentar identificar se haveria possibilidade de alteração do projeto para um objeto que seja mais econômico ao Município.

Deste modo, sendo o banco do PE 261/2022, s.m.j., tão eficiente quanto o pretendido no PE 253/2022 e possuindo ambos os bancos o mesmo objetivo, deveria ser de preocupação da Administração a reanálise do PE 253/2022 para a compra do banco de praça pelo valor de R\$ 3.000,00 visto que, como dito, um banco que, s.m.j., atenderia a mesma finalidade prática, está sendo previsto pelo valor de R\$ 677,50 no PE 261/2022.



Portanto, considerando a necessidade de cuidado com a gestão dos recursos público escassos e de obediência aos Princípio da Economicidade e Eficiência, é dever do município reavaliar seus projetos sempre que verificar que pode obter os mesmos resultados práticos e de qualidade pagando valores menores.

Por fim, conforme o Edital de licitação do PE 253/2022, é solicitado, para todos os objetos, inclusive o Item 01, do Anexo I (Banco para praça), somente como requisito de qualificação técnica, que o licitante apresente atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido, de forma satisfatória, os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado. Porém no PE 261/2022, para o Item 08, do Anexo I (Banco para parque), é solicitado como requisito de capacidade técnica, que o licitante apresente, além de cópia do registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), que a empresa licitante apresente Certidão de Registro de pessoa jurídica no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). Nota-se, portanto, que a PMM, para objetos que têm a mesma finalidade, isto é, instalação em espaços abertos para uso da população, solicita documentos de qualificação técnicas diversos.

Diante do exposto, **questiona-se:**

- a) Qual a justificativa para a PMM ter utilizado o mesmo código (90541) para identificar bancos que possuem descritivos distintos (composição, cor, etc.)?
- b) Qual a diferença de qualidade de um banco destinado para parque e de um banco destinado para praça? Ambos possuem a mesma finalidade?
- c) Quem serão os usuários dos bancos previstos no PE 253/2022?
- d) Quem serão os usuários dos bancos previstos no PE 261/2022?
- e) Considerando que mesmo com características distintas quanto a composição, s.m.j., os bancos solicitados no PE 253/2022 e os bancos solicitados no PE 261/2022 têm a mesma finalidade prática e serão instalados em espaços abertos, qual a justificativa da PMM para fazer a previsão de compra de um banco que possui o valor máximo estimado de R\$ 3.000,00 no PE 253/2022 enquanto no PE 261/2022 previu a



compra de um banco que possui o valor máximo unitário estimado em R\$ 677,50, o que representa uma diferença de R\$ 2.322,50?

- f) Qual a vantajosidade para a Prefeitura e para o interesse público que será alcançada pela compra dos bancos com valor máximo previsto em R\$ 3.000,00 (PE 253/2022) em relação aos bancos com valor máximo previsto em R\$ 677,50 (PE 261/2022)?
- g) Levando em consideração que no PE 261/2022, para o Item 08, do Anexo I, é solicitado que o licitante apresente cópia do registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) e certidão de registro da pessoa jurídica no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), questiona-se qual a justificativa de ordem técnica para a PMM não solicitar os referidos documentos de qualificação técnica no PE 253/2022?

Solicita-se, portanto, **ESCLARECIMENTOS** sobre o **PE n.º 253/2022** para que todos os pontos mencionados no presente Ofício sejam esclarecidos, sob pena de violação aos Princípios da Economicidade, Eficiência e Transparência.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que prazo para resposta é de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 23, § 1º do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente